

TERMO CONTRATUAL nº 024/2019

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 42.498.675/0001-52, situado na Avenida Presidente Vargas nº 670, Centro, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO, portador da carteira de identidade nº 15.649.137-0 expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 177.759.078-78, e a empresa CNS - NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.285.255/0001-05, situada na Rua Lino Teixeira, nº 91, Jacaré, Rio de Janeiro, RJ, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por MARCUS GIOVANNI MIQUINIOTTI DE SALVADOR, brasileiro, separado judicialmente, Gerente geral, portador da cédula de identidade nº 02.884.422-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 337.732.037-72, residente e domiciliado na Rua Cinco de Julho, nº 125/602, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARA A SUPRESSÃO QUANTITATIVA DO OBJETO AO CONTRATO nº 002/2019, com fundamento no art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, e seu § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo eletrônico SEI-04/177/000033/2019, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa do **Contrato nº 002/2019**, relativo à supressão de 01(um) auxiliar de serviços gerais no Posto de Controle Fiscal de Valença, a partir de **01/04/2019**, com fundamento no inciso I, alínea b, do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado passa a ter o seguinte quantitativo total

Serviço	Local	Turno	Carga Horária Semanal	Número de funcionários
Limpeza e Conservação – ASG's Sem Insalubridade	01.Edifício Sede SEFAZ	Diurno	44h	16
	02.Edifício Estácio de Sá	Diurno	44h	05
Limpeza e Conservação – ASG's Com Insalubridade *	01.Edifício Sede SEFAZ	Diurno	44h	02
	02.Edifício Estácio de Sá	Diurno	44h	02
Limpeza e Conservação – Líder	01.Edifício Sede SEFAZ	Diurno	44h	01
Limpeza e Conservação – Supervisor	01.Edifício Sede SEFAZ	Diurno	44h	01
Limpeza e Conservação –Encarregado	01.Edifício Sede SEFAZ	Diurno	44h	01
Limpeza e Conservação – Serventes Sem Insalubridade	Demais localidades	Diurno	44h	34
Total de Funcionários				62

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração ora firmada resultará no decréscimo do objeto contratual, no percentual de **3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

A supressão do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** pagar a quantia total de **R\$ 1.174.839,49 (um milhão, cento e setenta e quatro mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos)**, em 4 (quatro) parcelas de **R\$ 253.562,48 (duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, relativo ao período de **04/2019 a 07/2019** e 1 (uma) parcela de **R\$ 160.589,57 (cento e sessenta mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)**, relativo ao período de **01/08/2019 a 19/08/2019**, mantendo-se as demais condições de pagamento, a partir de **01/04/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

Em razão da supressão do objeto firmada neste Termo Aditivo, correspondente a **R\$ 18.195,19 (dezoito mil, cento e noventa e cinco reais e dezenove centavos)**, totaliza o contrato o valor de **R\$ 1.532.239,64 (um milhão, quinhentos e trinta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO:

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.



CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE:

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, 28 de MAIO de 2019.


SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO

DÉBORA PEÇANHA GONÇALVES
Diretora Geral de Administração e Finanças
CPF nº 4362478-2


CNS - NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA
MARCUS GIOVANNI MIQUINIOTTI DE SALVADOR

TESTEMUNHAS:


CPF: 081548130

Ewald Crelier de Freitas
ID: 5073791-0


CPF: 4488467743

PORTARIA PR-Nº 21 DE 24 DE JANEIRO DE 2019

DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-EO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº E-12079/123/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MILTON JOSÉ DE ALMEIDA, Assessor Especial, matr. 149, CARLOS EDUARDO CAVALCANTE DE LIMA, Assistente de Diretoria, matr. 1840, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 072017, firmado com a Empresa CLARO S.A.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 24 de janeiro de 2019
JOSÉ CLÁUDIO CARDOZO URUARY
Diretor-Presidente

M: 2168872

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRODERJ / PRE Nº 714 DE 22 DE JANEIRO DE 2019

DISCIPLINA A ELABORAÇÃO E REMESSA DE OFÍCIOS, CARTAS, CORRESPONDÊNCIAS, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o envio de ofícios, cartas e correspondências por esta Autarquia aos órgãos de Administração Direta, Indireta, Setoriais e demais instituições públicas ou privadas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido que o envio de ofícios, cartas e correspondências, de qualquer natureza, seja de teor técnico ou administrativo, elaborados por esta Autarquia deverão ser, obrigatoriamente, encaminhados ao Presidente, através da Secretaria Executiva, para ciência e adoção das medidas administrativas pertinentes.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, e em casos que requeiram ações imediatas, a Secretaria Executiva dará ciência aos Vice-Presidentes, que adotará as medidas cabíveis.

Art.2º - Ficam excluídos desse procedimento os ofícios elaborados pelo Assessor Chefe de Assessoria Jurídica dirigidos a d. Procuradoria Geral do Estado e ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, cuja finalidade seja prestar esclarecimentos e informações jurídicas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições anteriores em especial a Portaria PRODERJ / PRE nº 269, de 26 de março de 2012.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2019

MARCO VIEIRA
Presidente

M: 2198841

**Secretaria de Estado de
Governos e Relações Institucionais**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA JURÍDICA**

DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO
DE 22/01/2019

PROCESSO Nº E-15/003/345/2017 - POSTO ANDES LTDA.
PROCESSO Nº E-15/003/344/2017 - POSTO LINDA DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
PROCESSO Nº E-15/003/198/2018 - TELEMAR NORTE LESTE - OI, DRA. PRISCILA CRISTINA SANTANNA DE OLIVEIRA - OAB/RJ - 184.990.

PROCESSO Nº E-15/003/1224/2017 - BOMBASERV TRANSPORTES E BOMBAMENTO DE CONCRETO LTDA.
PROCESSO Nº E-15/003/820/2017 - SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO Nº E-15/003/824/2017 - TORRE E CIA SUPERMERCADOS S/A, DRA. GLAUCY GUIMARÃES, - OAB/RJ - 186.581.

PROCESSO Nº E-15/003/1138/2017 - VIA MODA BRASIL COMÉRCIO DE ROUPAS E SEUS ACESSÓRIOS LTDA.
PROCESSO Nº E-15/003/1443/2017 - VB 2008 COMERCIAL MODAS LTDA.
PROCESSO Nº E-15/003/1134/2017 - VB COMERCIO VAREJISTA DE BIJUTERIAS LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/1376/2017 - DC AMORA E AROMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
PROCESSO Nº E-15/003/473/2017 - OSBPS BAR E RESTAURANTE LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/1422/2017 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, DR. DENNER DE BARRIOS MASCARENHAS BARBOSA - OAB/RJ - 220.028.

PROCESSO Nº E-15/003/385/2017 - ÓTICA MATANO COMERCIAL LTDA.
PROCESSO Nº E-15/003/494/2017 - SEF - SÉRGIO EDNA E FAMILIA ARTIGOS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E ESPORTIVOS LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/490/2017 - TEMPO CINCO LTDA - ME. NOTIFICAO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa nos processos administrativos a epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011, ou, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45, da Lei Estadual nº 6.007/2011.

M: 2168728

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA JURÍDICA**

DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO
DE 25/01/2019

PROCESSO Nº E-34/884/182/2018 - DROGARIA ONOFRE LTDA. DR. TARIK FERRARI NEGROMENTE - OAB/SP - 295.463.
PROCESSO Nº E-15/003/1339/2017 - CNVOA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A.

PROCESSO Nº E-15/003/812/2017 - CNVOA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A.
PROCESSO Nº E-15/003/800/2017 - CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA. DR. ALEXANDRE BRANDÃO GOMES, - OAB/RJ - 72.155.

PROCESSO Nº E-15/003/796/2017 - POSTO VIA PONTE LTDA. NOTIFICAO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa nos processos administrativos a epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011, ou, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

M: 2198828

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 08 DE 25 DE JANEIRO DE 2019

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04.12.79 (Código de Administração Financeira e Contábil Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 239, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a DÉBORA PECANHA GONÇALVES, Identidade Funcional nº 4322478-2, Superintendente de Administração e Finanças, competência para, na qualidade de COORDENADOR DE DESEMPESAS, para praticar atos de gestão orçamentária e financeira no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, e também para:

- I - autorizar a abertura de licitação, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anula-las e revoga-las;
- II - assinar acordos, convênios, termos de compromisso e contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, aprovar ou impugnar as respectivas propostas de contas, autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos e apostilamentos;
- III - dispensar licitação e reconhecer os casos de inexistibilidade;
- IV - autorizar a emissão de notas de empenho e ordena de pagamentos;
- V - aplicar ou reaver as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando o verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inadimplência de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execução de obras;
- VI - autorizar e concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;
- VII - reconhecer dívidas;
- VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;
- IX - autorizar a concessão de diárias.

Art. 2º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo Único do artigo 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2019

LUÍZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
Secretário de Estado de Fazenda

M: 2168881

ANEXO ÚNICO

L. APERITIVO, AMARGO, BITTER E SIMILARES (CEST 02.001.00)

ITEM	MARCA	IMPORTADO		PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM NÃO RE-TORNÁVEL	PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM RETORNÁVEL
		EMBALAGEM	TORNÁVEL		
1,1	Absolut Extra	de 671 a 780 ml			
1,2	Amorim Aromatic	até 180 ml		89,35	
1,3	Amorim Orange	até 180 ml		80,54	
1,4	Fernet Branco (Italiano)	de 671 a 780 ml		91,87	
1,5	Fernet Branco Menta (Italiano)	de 671 a 780 ml		147,42	
1,6	Jacobsen	de 671 a 780 ml		128,27	
			NACIONAL		
1,7	Aperitivo Busca Vida	de 671 a 780 ml		104,67	
1,8	Aperol	de 671 a 780 ml		85,06	
1,9	Black Stone	de 671 a 780 ml		52,32	
1,10	Black Street (todas)	de 781 a 1000 ml		17,61	
1,11	Calçoni Asteca	de 781 a 1000 ml		18,84	
1,12	Campani	de 181 a 270 ml		23,05	
1,13	Campani	de 781 a 1000 ml		12,19	
1,14	Cynar	de 781 a 1000 ml		40,45	
1,15	Dizopa - Fernet J. Raizes Amargas	de 781 a 1000 ml		18,92	
1,16	Dopo Vespino	de 671 a 780 ml		10,62	
1,17	Ervas Amargas Arco Iris	de 671 a 780 ml		25,23	
1,18	Ervas Amargas Passaro	de 781 a 1000 ml		19,58	18,66
1,19	Fernet Asteca	de 781 a 1000 ml		9,57	
1,20	Fernet Fennel D'ubay	de 781 a 1000 ml		14,32	
1,21	Fernet Thonquin	de 781 a 1000 ml		27,99	
1,21	Fernet Thonquin	de 781 a 1000 ml		12,84	

